



NOTA TÉCNICA CONJUNTA SPPS/MPS e STN/MF Nº 01/2014

Brasília, 29 de dezembro de 2014.

Assunto: Compatibilização das contas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especificadas no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público estendido até o 7º nível de classificação e para fins de captação das informações utilizadas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

1. Esta Nota Técnica busca prestar esclarecimentos sobre a compatibilização das contas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, haja vista as indagações emanadas de diversos entes da Federação.
2. Conforme o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, a competência para a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas foi atribuída à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, enquanto órgão central de contabilidade da União, competência essa consubstanciada pelo que dispõe o Decreto nº 6.976/2009:

“Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal: [...]

II - manter e aprimorar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública; [...]

XXVIII - editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas aplicado ao setor público, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público”.

3. Nos termos do art. 11 da Portaria STN nº 634/2013, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.
4. Adicionalmente, o § 2º do art. 3º da Portaria STN nº 634/2013 estabelece que as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e

interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

5. Em março de 2013, a STN publicou a IPC 00, intitulada Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade, com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade na execução dos registros e na elaboração das demonstrações contábeis a partir da adoção das novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

6. A IPC 00 trouxe, em seu Anexo III, um modelo de plano de contas estendido como referência, denominado PCASP Estendido, com o objetivo de auxiliar os entes a detalhar harmonicamente o seu plano de contas com base no PCASP.

7. Neste sentido, os níveis detalhados no PCASP Estendido não possuem o mesmo caráter de obrigatoriedade do detalhamento do PCASP Federação, mas algumas contas servem como base para captação das informações utilizadas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, novo sistema de coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação que foi implantado em abril de 2014.

8. No âmbito da competência dada pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em 12 de dezembro de 2013, o Ministério da Previdência Social publicou a Portaria MPS nº 509/2013, em que institui, em seu artigo 2º, que os RPPS adotarão as **contas a estes aplicáveis**, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da IPC 00 (PCASP Estendido) da Secretaria do Tesouro Nacional.

9. A opção pela adoção do PCASP Estendido em lugar de uma relação de contas específicas para o registro contábil dos atos e fatos praticados pelas Unidades Gestoras dos RPPS, conforme anteriormente disciplinado por meio de portarias específicas do MPS, teve como objetivo facilitar a harmonização dos procedimentos pelos entes da Federação instituidores de RPPS, uma vez que o PCASP já seria de adoção obrigatória.

10. Em linha com esta estratégia, e para dar transparência às contas que serão utilizadas pelos RPPS, foi incluída na versão do PCASP Estendido, atualizada em dezembro de 2013, uma coluna que especifica a relação de contas utilizada para a contabilização dos eventos de interesse exclusivo dos RPPS.

11. Esta coluna foi mantida na versão do PCASP Estendido 2015, publicado em 1º de outubro de 2014, que deverá ser mantida nas futuras versões do PCASP Estendido. Tal fato está em conformidade com as orientações do Ministério da Previdência Social acerca das contas necessárias aos registros do RPPS e de acordo com o padrão definido para o envio das contas públicas por meio do Siconfi.

12. Portanto, caso o ente federativo tenha utilizado, em sua extensão particular do PCASP, código marcado no PCASP Estendido como de uso do RPPS, recomenda-se que seja realizado um procedimento de compatibilidade ou equivalência, ordinariamente chamado de “*de-para*”, com os padrões definidos pelo Ministério da Previdência Social apresentados no PCASP Estendido e utilizados pelo Siconfi.

13. Destaca-se ainda que, rotineiramente, as áreas técnicas da STN e do MPS vêm mantendo estudos com vistas à compatibilização do PCASP com as necessidades de contabilização dos RPPS, de modo a fazer com que a implementação das contas específicas do regime previdenciário por todos os entes da Federação ocorra naturalmente pela simples adoção do PCASP.

14. Com base nos resultados destes estudos, o PCASP poderá incorporar contas para os registros do RPPS mesmo que em níveis mais detalhados que aqueles atualmente presentes na relação de contas.

15. Por fim, a Secretaria de Políticas de Previdência Social e a Secretaria do Tesouro Nacional esclarecem que, oportunamente e por meio dos canais institucionais, os entes da Federação serão informados acerca de eventuais mudanças que possam vir a ocorrer, salientando que colaborações técnicas serão sempre bem vindas para a materialização destes ajustes.

À consideração superior.

DIEGO RODRIGUES BOENTE
Analista de Finanças e Controle –
GENOC/CCONF

OTONI GONÇALVES GUIMARÃES
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Em exercício no MPS

BRUNO RAMOS MANGUALDE
Gerente de Normas e Procedimentos
Contábeis - GENOC/CCONF

ALEX ALBERT RODRIGUES
Coordenador Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimentos - CGACI

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral da CCONF/STN

NARLON NOGUEIRA GUTIERRE
Diretor do Departamento de
Previdência no Serviço Público - DRPSP

Ciente. De acordo.

Publique-se.

GILVAN DA SILVA DANTAS
Subsecretário de Contabilidade Pública
STN/MF

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Secretário de Política de Previdência
Social - SPPS